



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 17.333/2020 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEI da Rede Municipal de Ensino, parceiros ou mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 17.333/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único Os Centros de Educação Infantil – CEI da Rede Municipal de Ensino, mantidos por instituições parceiras ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, atenderão os bebês e crianças regularmente matriculados em período integral, por até 12 (doze) horas, no período compreendido entre 7 e 19 horas, sendo que o tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder doze horas diárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar atendimento em período integral de 12 (doze) horas para os bebês e as crianças matriculadas nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, das 7 às 19 horas.

A inclusão de 2 (duas) horas na permanência das crianças na creche de período integral é fundamental para que os pais consigam ter alternativa para desenvolver seu trabalho sabendo que as crianças estão sendo incentivadas em seu desenvolvimento por terem uma rotina estruturada, segurança e bem-estar além de atividades educativas, sociais e recreativas.

Diante de todo o exposto, e pela relevância do presente projeto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 17.333, DE 25 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 98/19, do Vereador Gilberto Nascimento - PSC)

Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de março de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ficam autorizados a funcionar no período noturno.

Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno.

Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nos Centros de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil